## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ



ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI Nº 611/86

EMENTA: Estabelece o Zoneamento Territorial do '
Municipio de Itamaracá e dá outras provi
dências.

O Prefeito do Municipio de Itamaracá, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O território do Município de Itamaracá '
compreende as seguintes zonas, delimitadas no mapa em anéxo (ANEXO I);

I - Zona Urbana;

II - Zona de Expansão Urbana; e

III - Zona Rural

Art. 2º - Constituem zona urbana, as áreas do território do Municipio definidas como tal, nas quais se localizam e exercem, efetivamente, as atividades urbanas ou que, pelas suas caracteristicas naturais favoráveis, se acham, de imediato, disponíveis à urbanização.

Parágrafo Único - A zona urbana referida neste artigo é constituida de um único setor, delimitado no mapa a que se refere o Art.'

Art. 3º - O setor da zona urbana, referido no artigo anterior, poderá compreender as parcelas seguintes:

- I Ocupa, assim entendida a area de edifica-' ção intensa, equipada de serviços urbanos;
- II Loteada, assim entendida a area constante' de loteamento aprovado pela Prefeitura e demais orgãos estaduais e federais compe tentes, quando for o caso, que ainda não '

... /

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ



ESTADO DE PERNAMBUCO

tenham atingido 20% de ocupação dos lotes' e da densidade prevista no projeto;

III - Urbanizavel, assim entendida a area que, 'pelas suas caracteristicas naturais favora veis ou pela proximidade de serviços urbanos, presta-se à imediata urbanização.

Paragrafo Unico - O Poder Executivo, baixara decreto delimitando os perimetros das areas mencionadas neste artigo.

Art. 4º - Constituem zona de expansão urbana, as areas do Municipio definidas como tal, de urbanização não prioritaria, que se reservam ao atendimento das necessidades futuras de crescimento da cidade.

Paragrafo Unico - A zona de expansão urbana referida' neste artigo compreende os setores 2 e 3, numerados e delimitados no mapa a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - Os perimetros dos diversos setores de que 'se compõem a zona urbana e a zona de expansão urbana do Municipio, descritos 'em memoriais, são os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 6º - As areas remanescantes do territorio municipal, não definidas nesta Lei como zona urbana ou de expansão urbana, constituem zona rural.

Art. 7º - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos, dependerão, na forma da legislação federal e da regulamenta - ção estadual, da audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA e da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM, anterior à aprovação do orgão proprio da Prefeitura Municipal, segundo as exigências da legislação pertinente.

Paragrafo Unico - As areas do solo rural para fins ur banos, na forma deste artigo, acrescentar-se-ão à zona de expansão urbana do municipio, ficando sujeitas às normas que disciplinam o controle do uso e da ocupação do solo nessa zona.

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ



ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 8º - São partes integrantes desta Lei os ANEXOS' I e II, mencionados no Art. 1º e no Art. 5º, respectivamente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrario.

Itamaraca, 25 de março de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HAMARACI

Dr. Jeel de Parys Monteira Junior